



## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**

### **EMPREGADOS DA CPRM**

#### **XXXIII ACT 2020/2021**

##### **Cláusula 1ª – Data-base, Vigência e Acompanhamento (CLÁUSULA 1ª ACT 2019-2021)**

A empresa garantirá a data-base em 1º de julho de cada ano, a vigência do ACT para o período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e manterá as demais condições previstas da cláusula 1ª do XXXII ACT 2019/2020.

##### **Cláusula 2ª - Reajuste Salarial (CLÁUSULA 2ª ACT 2019-2021)**

A empresa reajustará os salários vigentes em 30/06/2020 pelo IPCA acumulado no período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020

##### **Cláusula 3ª – Piso Salarial da Categoria (CLÁUSULA 3ª ACT 2019-2021)**

Inserção de parágrafo 2º na cláusula 3ª do XXXII ACT 2019-2020

§2º. Quando o salário base do empregado for menor que o piso salarial da categoria determinada por lei, a CPRM compromete-se a complementar a diferença entre ambos.

##### **Cláusula 4ª - Jornada de trabalho/Horário de trabalho / Horas Extraordinárias (CLÁUSULA 7ª ACT 2019-2021)**

Inserção dos seguintes parágrafos na cláusula 7ª do XXXII ACT 2019-2020:

§10º. A CPRM se compromete a implementar, no prazo máximo de um ano a contar da assinatura do presente acordo, o regime de teletrabalho para seus empregados, apresentando plano de ação a ser aprovado pelas entidades representativas dos empregados, para sua efetiva implementação de acordo com a disponibilidade e concordância expressa dos empregados e a natureza dos trabalhos realizados.



§11º. A CPRM garantirá a redução de jornada de trabalho para empregados que são responsáveis pela assistência e cuidados de dependentes portadores de necessidades especiais. A redução será estipulada conforme a necessidade estabelecida em laudo de profissionais de saúde.

#### **Cláusula 5ª – Auxílio-Alimentação (CLÁUSULA 9ª ACT 2019-2021)**

A Empresa reajustará o auxílio-alimentação pelo IPCA acumulado no período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020

Reinserção de abono auxílio-alimentação (13º do Auxílio-alimentação) na cláusula 9ª:

§3º. A CPRM, a título de abono auxílio-alimentação fornecerá até 20/12/2020 a seus empregados um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 933,46.

Inserção de continuidade de benefício para empregado afastado por motivo de doença/acidente:

§4º. O empregado afastado por motivo de doença/acidente de trabalho não sofrerá interrupção no recebimento do auxílio-alimentação. A parcela de participação do empregado, após 24 (vinte e quatro) meses de afastamento, será recolhida ao DERHU/Tesouraria, mensalmente, através de Guia de Recolhimento da União - GRU.

#### **Cláusula 6ª – Auxílio Creche (CLÁUSULA 11ª ACT 2019-2021)**

A Empresa reajustará o auxílio creche pelo IPCA acumulado no período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.

#### **Cláusula 7ª - Seguro Pós-Vida (CLÁUSULA 12ª ACT 2019-2021)**

Inserção de manutenção de auxílio para empregado afastado por doença/acidente na cláusula 12ª:

§3º. A CPRM manterá o benefício estabelecido no Caput para o empregado, quando afastado por doença/acidente de trabalho por tempo indeterminado.



**Cláusula 8ª – Auxílio a Pessoas com Deficiência (PCD) – Empregados e/ou Dependentes Legais (CLÁUSULA 13ª ACT 2019-2021)**

A Empresa reajustará o auxílio a pessoas com deficiência, ao empregado e ao dependente pelo IPCA acumulado no período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.

**Cláusula 9ª – Auxílio ao Empregado e ao filho dependente portador de doença crônica Irreversível (CLÁUSULA 14ª ACT 2019-2021)**

A Empresa reajustará o auxílio ao empregado e ao dependente portador de doença crônica irreversível pelo IPCA acumulado no período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.

Alteração do caput:

Auxílio ao empregado e ao ~~filho~~ dependente portador de doença crônica irreversível:

Ampliar de filho dependente para dependentes sem exceção;

**Cláusula 10ª - Assistência Médica (CLÁUSULA 15ª ACT 2019-2021)**

Inserção na cláusula 15ª de dependentes previdenciários e exclusão da lista taxativa de dependentes abrangidos pela cláusula:

§1º A CPRM participará no custeio da assistência médica a seus empregados e dependentes legais ou previdenciários, no mínimo com 70% (setenta por cento) do custo total do plano básico, salvo a disposição expressa em contrário. Para os empregados admitidos após 04.12.2015, será observado o limite de 50% do custeio da empresa nos termos de Resolução CCE nº 9/1996.

~~Beneficiários dependentes de seus empregados, exclusivamente aos seguintes:~~

~~Cônjuge ou companheiro (a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo;~~

~~Filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros menores de vinte e um anos de idade;~~

~~Filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros a partir de vinte e um anos de idade e menores de vinte e quatro anos de idade, cursando o 3º grau ou equivalente;~~

~~Filhos ou enteados solteiros maiores de vinte e um anos incapacitados permanentemente para o trabalho; e~~

~~Os menores sob tutela ou curatela;~~



~~Mães viúvas, separadas, divorciadas ou solteiras sob dependência econômica dos titulares participantes do Plano de Assistência Médica, conforme legislação de Imposto de Renda. Preservadas as atuais beneficiárias, não serão aceitas novas adesões/inclusões.~~

#### **Cláusula 11ª – Acidentes e Doenças Profissionais (CLÁUSULA 17ª ACT 2019-2021)**

Gratificação para empregado afastado por acidente de trabalho

Inserção do seguinte parágrafo:

§4º. Ao empregado afastado por acidente de trabalho, a CPRM garantirá o pagamento integral das gratificações pagas pela empresa nas datas estabelecidas para as mesmas.

#### **Cláusula 12ª – Folga de Campo (CLÁUSULA 18ª ACT 2019-2021)**

Modificação do caput:

O empregado que, por necessidade de serviço, venha ~~a permanecer no campo durante o sábado, o domingo ou feriado civil ou religioso, fará jus a uma folga designada como "Folga de Campo", mediante dispensa de seu comparecimento ao expediente por igual número de dias úteis.~~ **realizar atividades para a empresa durante o período de campo, nos sábados, domingos ou feriados, fará jus a duas folgas de campo por dia de trabalho. O empregado que permanecer em viagem de campo, sem trabalhar, no sábado, domingo ou feriado fará jus a uma folga de campo por dia.**

Inserção de previsão de folgas decorrentes de trabalho em **sobreaviso** ou durante **emergência/calamidade pública**:

§5º. Trabalhos de campo decorrentes de sobreaviso ou executados durante emergências/calamidade pública, por empregados embarcados ou à disposição da Defesa Civil terão regime de folgas diferenciado, com direito a uma folga indenizatória para cada dia trabalhado.

Inserção de previsão de folga para empregado que venha a trabalhar em ambiente confinado (embarcado):

§6º. O empregado que trabalha em ambiente confinado ou embarcado em alto-mar, dentro ou fora do território brasileiro, terá direito a uma folga indenizatória para cada dia trabalhado, a exemplo da Lei Nº 5.811/72.



### **Cláusula 13ª - Seguro de vida em Grupo (CLÁUSULA 20ª ACT 2019-2021):**

Inserção da continuidade de seguro de vida em grupo para empregado afastado pelo INSS: §3º. Os empregados afastados por acidente/doença, inclusive os aposentados da ativa, poderão continuar com o benefício de Seguro de Vida em Grupo após os 24 (vinte e quatro) meses do afastamento, desde que arquem integralmente com o custo do mesmo.

### **Cláusula 14ª - Fracionamento de férias (CLÁUSULA 25ª ACT 2019-2021)**

Inserção da possibilidade legalmente prevista de fracionar as férias em até três períodos:

**Caput:** Observada a necessidade de serviço, a CPRM admitirá a participação dos empregados na programação de suas férias, dentro dos 12 (doze) meses subsequentes ao início do período de fruição, bem como concordará com o seu desmembramento em **até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um.**

### **Cláusula 15ª – Estabilidade da Gestante (CLÁUSULA 27ª ACT 2019-2021)**

Readequação da jornada de trabalho para gestante (Cláusula 27 – Estabilidade da Gestante) com a inserção do seguinte parágrafo:

§2º. A redução de duas horas de carga horária poderá ser utilizada, a critério da empregada, como jornada diária de 6 horas corridas com intervalo de 15 (quinze) minutos, ou na forma de abono diário em até duas horas do saldo flexível, mediante requerimento endereçado ao Departamento de Recursos Humanos (DERHU).

### **Cláusula 16ª - Proteção contra demissão sem justa causa**

Proteção Contra Demissão sem justa causa:

A CPRM compromete-se, passado o período de experiência, a realizar dispensas de seus empregados efetivos apenas por justa causa, em decorrência de decisão resultante de Processo Administrativo Disciplinar, sendo assegurados ao empregado os direitos da ampla defesa e do contraditório.



Parágrafo Único. Nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e/ou redução de atividades, a CPRM realocará os empregados, promovendo treinamento e requalificação quando necessário.

### **Cláusula 17ª - Readaptação Funcional (CLÁUSULA 31ª ACT 2019-2021)**

Inserção do seguinte parágrafo único:

A CPRM garantirá aos empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa, por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, treinamento adequado para sua readaptação ou para adaptação a novas funções.

Parágrafo Único. Em caso de introdução de técnicas de automação, outras inovações tecnológicas ou reorganização administrativa tornarem dispensável o serviço de mão de obra antes empregada em determinada atividade, a CPRM manterá a política de realocar o empregado afetado em outra atividade produtiva, compatível com o seu cargo, fornecendo-lhe o treinamento adequado.

### **Cláusula 18ª - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (CLÁUSULA 34ª ACT 2019-2021)**

Ampliação de 5 (cinco) para 10 (dez) dias úteis de liberação para participação em eventos técnicos/científicos:

§1º. A CPRM poderá conceder, a título de capacitação profissional, liberação de até **10 (dez)** dias úteis por ano, para os empregados que queiram participar, às suas expensas, de cursos, congressos, seminários, encontros e simpósios relacionados a suas áreas de atividade profissional, mediante comunicação prévia de cinco dias úteis, e com a obrigação de comprovação de comparecimento ao evento.

Inserção de participação de representantes dos empregados na Câmara Técnico-Científica, como observador:

§2º. Fica assegurada a participação de um representante da AGEN ou CONAE como observador na Câmara Técnico-Científica (CTC) da CPRM.



### **Cláusula 19ª - Dispensa Especial de Trabalho (CLÁUSULA 38ª ACT 2019-2021)**

Ampliação de dispensas especiais de trabalho, de acordo com o seguinte texto:

A CPRM concederá aos seus empregados dispensa do trabalho, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes situações:

- a) ~~4(quatro)~~ **5 (cinco)** dias úteis, no caso de casamento;
- b) ~~3(três)~~ **5 (cinco)** dias úteis, no caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, filhos, **irmãos** ou dependentes legais registrados na CPRM;
- c) ~~2(dois)~~ **3 (três)** dias úteis, no caso de falecimento de ~~irmão~~ e avós ou sogros;
- d) 6 (seis) dias úteis, nos casos de falecimentos previstos na letra "b", ocorridos fora da sede de trabalho do empregado;
- e) 180 (cento e oitenta) dias a título licença-maternidade à empregada gestante e 180 (cento e oitenta) dias à empregada que adotar filho, com idade até 60 (sessenta) meses, a partir do deferimento judicial da adoção;
- f) ~~7(sete)~~ **20 (vinte)** dias úteis, a título de licença-paternidade, extensivo ao caso de adoção de criança de até 12 (doze) meses de idade;
- g) Um dia para cada doação de sangue efetuada pelo empregado, devidamente comprovada.

Inserção de possibilidade de abono para acompanhamento de familiar em **atenção domiciliar**:

§2º. A CPRM abonará ausências decorrentes de acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), pais, filhos, enteados, avós, irmãos, agregados ou outros dependentes, **em internação, emergência hospitalar ou atenção domiciliar mediante a apresentação de declaração de acompanhamento**;

Inserção de abono para representantes dos empregados:

§4º. A CPRM abonará as ausências de empregados quando para o exercício das atividades relacionadas a Entidades de Representação dos Empregados descritas na Cláusula 57, bem como Representações Sindicais e Órgãos de Classe, desde que devidamente justificadas;

### **Cláusula 20ª - Assistência em Regiões Ínvias (CLÁUSULA 47ª ACT 2019-2021)**

Inclusão de previsão de treinamento para empregados que trabalham em regiões ínvias:  
A CPRM manterá a observância do Manual de Atendimento de Urgência e Primeiros Socorros junto às equipes em atividade em regiões ínvias, fornecendo kits de primeiros



socorros e indicações sobre onde encontrar o soro antiofídico às equipes que se deslocarem para os locais de risco, **devendo haver treinamento e orientação aos empregados envolvidos nestas atividades e nas CIPAs das unidades regionais.**

#### **Cláusula 21ª - Apoio Logístico (CLÁUSULA 48ª ACT 2019-2021)**

Previsão de que as equipes de campo devem ser compostas por no mínimo dois profissionais:

**Parágrafo único: As equipes de campo deverão ser compostas por no mínimo dois profissionais, sendo vedada a execução da atividade de campo por apenas uma pessoa.**

#### **Cláusula 22ª - Da Estabilidade (CLÁUSULA 52ª ACT 2019-2021)**

Ampliação da estabilidade para todos os diretores de associações, AGEN e CONAE:

A CPRM garantirá estabilidade no emprego, por 1 (um) ano após o término do mandato, aos membros das CIPAs eleitos pelos empregados e aos dirigentes sindicais signatários do presente Acordo e aos ~~Presidentes~~ **dirigentes** da CONAE, AGEN e AECPRMs.

Parágrafo Único. Durante o processo eleitoral, até no máximo 30 (trinta) dias da data da eleição é garantida a estabilidade de emprego às Diretorias Executivas da CONAE, AECPRMs e AGEN.

#### **Cláusula 23ª - Contribuição Assistencial (CLÁUSULA 53ª ACT 2019-2021)**

Remodelagem de contribuição assistencial:

A partir da apresentação pela Entidade Sindical da documentação comprobatória (convocação formal e ata) do percentual ou valor da Contribuição Assistencial, aprovado nas Assembleias, a CPRM efetuará o desconto de cada empregado, desde que não haja manifestação formal contrária do empregado, num prazo estabelecido de até 10 (dez) dias, perante o Setor de Pessoal da Unidade Regional, que a encaminhará à Entidade Sindical.

§1º. Os sindicatos remeterão à empresa as Atas das respectivas Assembleias em que constem os percentuais e as formas de realização dos descontos.



§2º. A empresa enviará aos sindicatos, até o quinto dia útil subsequente ao pagamento, a relação dos empregados por eles representados que terão desconto relativo à contribuição confederativa ou assistencial, indicando o valor total do respectivo repasse.

#### **Cláusula 24ª - Comissões Técnicas Temáticas (CLÁUSULA 60ª ACT 2019-2021)**

Inserção da participação dos representantes dos empregados nas comissões técnicas temáticas:

A CPRM continuará mantendo Comissões Técnicas Temáticas, para assuntos de mútuo interesse que surjam e que não foram discutidos, serão pautados e submetidos à empresa.

**Parágrafo único. As comissões serão paritárias com participação efetiva de representantes indicados pela CONAE e pela AGEN.**

#### **Cláusula 25ª - Incentivo à educação continuada**

Inserção de cláusula de incentivo à educação continuada:

A CPRM garantirá o pagamento de adicional, como incentivo à educação continuada de seus empregados, sobre o salário inicial do cargo, não cumulativo, segundo tabela abaixo:

Escolaridade/Titulação	Auxiliar Técnico	Analista	Pesquisador	
Ensino Médio	5%	X	X	X
Ensino Técnico	5%	5%	X	X
Graduação	10%	10%	X	X
Especialização	15%	15%	10%	10%

Parágrafo Único. O incentivo não se aplica a Pesquisadores e Analistas que possuam Adicional de Titulação.

#### **Cláusula 26ª – Manutenção de Cláusulas e Condições Anteriores**

Manutenção e renovação de todas as demais cláusulas e condições não modificadas pela presente esta pauta.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2020